



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

REF. PREGÃO

PRESENCIAL 093/2021

RECORRENTE: WORLD

CAR DIESEL AUTO

PEÇAS

I. DA CONSULTA:

Trata o presente expediente de consulta advinda da Comissão de Licitações, acerca da análise do Recurso interposto pela empresa **WORLD CAR DIESEL AUTO PEÇAS**.

A empresa apresenta recurso objetivando o seu credenciamento **no referido processo licitatório**.

O recurso, aduz nas razões fáticas os exatos termos a seguir:

*Que o pregoeiro e equipe se negaram a credenciar o representante da empresa, tendo em vista que o processo licitatório seria exclusivo para participação de ME e EPP sediadas no sul de Minas. E que tal fato encontra-se na contramão dos princípios do processo licitatório.*

Aduz as razões recursais que o referido processo licitatório fere os princípios básicos do processo licitatório, ou seja, o Princípio da Supremacia e Indisponibilidade do Interesse Público, da Legalidade, da



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Moralidade, da Impessoalidade e da Igualdade as empresas; que houve ilegalidade na negativa de credenciamento, e na restrição local ou regional.

Nesse contexto, conclui-se primeiramente, que conforme Edital, o não credenciamento da requerente é procedimento correto, pois verifica-se que o presente processo licitatório é exclusivo para ME e EPP, **sediadas no Município de Brazópolis e região do Sul de Minas**, que não é o caso da recorrente.

Ademais, no vislumbre dos argumentos recursais, que requer exclusivamente o credenciamento da recorrente, o entendimento desta Assessoria, é de que trata-se de recurso de impugnação ao Edital, o que ocorre intempestivamente.

Tratando do ponto, que o edital do processo licitatório é claro quanto a exclusividade, também não se pode falar no atentado aos princípios norteadores do processo licitatório. Pois, entende-se que o mesmo segue os parâmetros legais.

Em última análise, sem adentrar em questões pormenores levantados no recurso, pois trata-se tão somente de pedido de credenciamento em processo licitatório, em licitação exclusiva para ME e EPP sediadas no Município de Brazópolis e região do Sul de Minas, não merece acolhimento, pois é a recorrente Empresa sediada em João Monlevade/MG, que conforme localização geográfica do IBGE, faz parte da Mesorregião Metropolitana de Belo Horizonte, e microrregião de Itabira, a mais de 560 km do órgão licitante.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

É, sim, caso de manutenção da decisão que não credenciou a recorrente.

Face ao exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, (i) pelo conhecimento e desprovimento do recurso formulado pela empresa **WORLD CAR DIESEL AUTO PEÇAS**.

Pelo indeferimento.

"Sub censura".

Brazópolis, 07 de janeiro de 2022.

Ana Luiza Gomes

Assessora Jurídica Municipal

Caio Diego Pereira Nogueira

Assessor Jurídico Municipal